

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

RUA IJUÍ Nº 500 - CEP 98510-000 — CGC 94 442 282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 018/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais num percentual de 15%(quinze por cento).


Art. 2º - O reajuste concedido tem efeito retroativo a 1º de março de 1.993.

Art. 3º - Os recursos para cobertura do reajuste concedido terão origem nas rubricas orçamentárias em vigência.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 23 de março de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 23 de março de 1.993.

Marcos A. Megier
Sec.Mun. de Adm. e Fazenda